

ACÓRDÃO

(Ac.1a.T-4371/84)

Proc. nº TST-RR-5142/83

FF/gbs

Revista conhecida e a que se dá provimento pois havendo serviço médico próprio na empresa deste deve ser o atestado para justificar os primeiros quinze dias de afastamento do empregado por motivo de doença, nos termos do que estabelece o parágrafo único do art. 32 da CLPS.

Vistos, relatados e discutidos estes autos de Recurso de Revista nº TST-RR-5142/83, em que é Recorrente REDE FERROVIÁRIA FEDERAL S/A e Recorrido GEDERSON FREITAS BESSA.

Entendeu o Regional que o fato da empresa possuir serviço médico próprio não é suficiente para invalidar os atestados médicos fornecidos pelo INAMPS. (fl.73).

Inconformada com a r. decisão regional, recorre de Revista a empresa, insurgindo-se contra a condenação dos dias de afastamento do empregado, considerados justificados. Cita divergência e violação do art. 32, parágrafo único do Decreto nº 77.072/66. (fls. 74/77).

Admitido o recurso de revista (fl.80) com contra-razões às fls. 81/82, opina a douta Procuradoria pelo improvimento.

É o relatório.

V O T O

Conheço do recurso pela divergência de fls. 76/77.

Mérito

Entendo que havendo serviço médico próprio na empresa deste deve ser o atestado para justificar os primeiros quinze dias de afastamento do empregado por motivo de doença, nos termos do que estabelece o parágrafo único do art.32 da CLPS.

Dou provimento para julgar improcedente a ação.

(Ac.1a.T-4371/84)

Proc. nº TST-RR-5142/83

ação.

I S T O P O S T O

A C O R D A M os Ministros da Primeira Turma do Tribunal Superior do Trabalho, unanimemente, conhecer da revista, e, no mérito, dar-lhe provimento, para julgar improcedente a reclamação.

Brasília, 03 de dezembro de 1984.

COQUEIJO COSTA

Presidente
no impedi-
mento even-
tual do e-
feito

FERNANDO FRANCO

Relator

Ciente:

MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO

Procurador